

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 09/01/2009

PROCESSO TC Nº 2250/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **PEDRO RÉGIS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Severino Batista de Carvalho. PARECER PPL – TC – 187/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir e parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 985/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa pessoal ao Sr. Severino Batista de Carvalho, no valor de R\$ 1.400,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento da referida multa.determinar a restituição à conta do FUNDEF, com recursos do próprio município, da quantia de R\$ 5.445,00 relativo a despesas realizadas fora dos objetivos do Fundo, no prazo de 30 dias, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias. Conceder o prazo de 30 dias ao gestor, Sr. Severino Batista de Carvalho, para que providencie o fiel cumprimento do que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, no sentido de dispensar os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão relacionados pela Auditoria às fls. 1667, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Julgar regulares as despesas sobre as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nestes autos e regulares com ressalva as decorrentes de prática de nepotismo e as despesas com auxílios financeiros realizados sem legislação específica, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC Nº 3593/03 DOC TC – 6781/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. João Bosco Gadelha de Oliveira e Francisco de Sales Silveira, responsáveis pela Prefeitura Municipal de **SÃO FRANCISCO**, exercício de 2004. PARECER PPL – TC – 184/2008, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro José Marques Mariz, emitir parecer favorável à aprovação das contas de gestão do Prefeito Francisco de Sales Silveira, período de 05/05/2004 a 31/12/2004 sem aplicação de multa. Retificar para R\$ 3.880,35, o valor da imputação do débito aos vereadores, sendo R\$ 776,07 para vereadora Presidente Sra. Francisca Severina de Freitas e R\$ 388,04. determinar ao setor competente para formalização de processo específico, com vistas à análise dos restos a pagar não contabilizados, apontados pela Auditoria quando da análise do recurso. (Procuradores: Diogo Maia da Silva Mariz, Fabrício Abrantes de Oliveira, Dionísio Gomes da Silva). ACÓRDÃO APL – TC – 976/08, de 03/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro José Marques Mariz. Tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração e,

no mérito, pelo provimento parcial do recurso para considerar elididas as irregularidades relativas ao não pagamento do 13º salário aos servidores municipais, não recolhimento ao INSS de contribuições previdenciárias dos servidores, pagamento de encargos decorrentes de juros de mora. Reduzir de R\$ 3.880,35, o valor imputado aos vereadores, sendo R\$ 776,07 à Vereadora Presidente, Sra. Francisca Severina de Freitas e R\$ 388,04 para cada um dos demais vereadores: Francisco Antônio de Sousa, Francisco Casimiro S. da Silveira, Hélio Elias Xavier, Jailson Neto da Silva, José de Anchieta da Silva Júnior, José Pereira de Queiroga, Lucia de Fátima Silveira da Costa e Luiz Gonzaga Marques, assinando-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Francisco de Sales Silveira. Determinar a formalização de processo específico, com vistas à análise dos restos a pagar não contabilizados apontados pela Auditoria quando da análise do recurso. (Procuradores: Diogo Maia da Silva Mariz, Fabrício Abrantes de Oliveira, Dionísio Gomes da Silva).

PROCESSO TC Nº 4801/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SÃO MAMEDE**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Pedro Barbosa de Andrade. PARECER PPL – TC – 189/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, declarando ainda, o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior). ACÓRDÃO APL – TC – 987/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 ao Sr. Pedro Barbosa de Andrade, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Comunicar ao INSS acerca dos fatos apurados pela Auditoria, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

PROCESSO TC Nº 4774/07 – DOC TC – 10401/07 – Denúncia formulada contra atos praticados pela Prefeitura Municipal de **RIACHÃO DO POÇO**, durante o exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 1014/08, de 11/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da presente denúncia, julgá-la procedente em parte, quanto ao gasto excessivo de combustível. Imputar débito à gestora, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no valor de R\$ 109.591,79, visto que, na ausência de um único critério para apuração deste tipo de despesa, este foi o menor valor apurado, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar à Auditoria para perquirir acerca dos gastos com aquisição de peças e serviços pelo Município de Riachão do Poço, quando da instrução da prestação de contas da Prefeitura desse ente municipal, relativa ao exercício de 2007, para fins de verificar e tal gasto mantém-se crescente, e se há efetiva justificativa para tal, em caso positivo. Determinar a

Secretaria do Pleno que dê conhecimento aos denunciantes da presente decisão. (Procurador: Fábio Brito Ferreira).

PROCESSO TC Nº 2041/07 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de **CAJAZEIRAS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Marcos Barros de Souza. ACÓRDÃO APL – TC – 991/08, de 10/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 08 de Janeiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.